



**Consulta Pública**

**PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DAS ITED E ITUR**

**Comentários da PT Comunicações**

## **1. Introdução**

Por deliberação de 2 de Dezembro, o ICP-ANACOM decidiu lançar uma consulta pública sobre os projectos de procedimentos de avaliação das ITED (infra-estruturas de telecomunicações em edifícios), 2.ª Edição e de avaliação das ITUR (infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjunto de edifícios), 1.ª Edição, os quais, após a aprovação da respectiva versão definitiva, deverão ser cumpridos pelos instaladores.

As propostas de procedimentos de avaliação das ITED e das ITUR, apresentadas pelo ICP-ANACOM, merecem da parte da PT Comunicações os comentários *infra*.

## **2. Comentários da PT Comunicações**

A título prévio, a PT Comunicações gostaria de fazer referência à Deliberação do ICP-ANACOM de 25.11.2009.

De acordo com a deliberação supra mencionada, de 25 de Novembro de 2009, ao abrigo da qual essa Autoridade decidiu aprovar os textos finais dos Manuais ITED – 2.ª Edição e ITUR – 1.ª Edição, decidiu ainda o ICP-ANACOM “estabelecer um período transitório para a 2ª edição do Manual ITED, que prolongará até 31 de Março de 2010, durante o qual serão considerados válidos os projectos técnicos de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios efectuados de acordo com as anteriores prescrições e especificações técnicas (Manual ITED - 1ª edição). Para o efeito, é considerada a data de entrada dos projectos nas Câmaras Municipais, nos casos referidos no artigo 71º (ITED abrangida em processo de licenciamento ou de comunicação prévia) do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, ou a data de conclusão do projecto, expressamente referida no termo de responsabilidade, nos casos referidos no artigo 72º (ITED não abrangida em processo de licenciamento ou de comunicação prévia) do citado diploma”.

Fica, assim, estabelecido um período transitório para a aplicação dos procedimentos associados ao Manual ITED 2.ª Edição, que decorrerá até 31 de Março.

Sucedee que para as infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios, cujos processos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia tenham sido entregues nos serviços camarários antes da publicação do Manual ITUR, não existem procedimentos de avaliação (inclusive para as infra-estruturas referidas no nº 4 do art. ° 100.º do Decreto-Lei n.º 123/2009).

A este respeito importa, também, ter em conta que a legislação relativa às Operações de Loteamento e Obras de Urbanização (inicialmente vertida no DL 448/91, posteriormente revogado pelo DL 555/99, actualmente em vigor com a redacção dada pelo DL 60/2007), já impunha Câmaras Municipais a exigência de que os respectivos processos integrassem um projecto relativo às infra-estruturas para telecomunicações. Não existindo regulamentação específica, nem normalização técnica, a PT Comunicações publicou Recomendações Técnicas que a generalidade dos projectistas, instaladores, promotores e Câmaras Municipais adoptaram. Estão, portanto, em curso, obras de urbanização devidamente licenciadas pelas Câmaras Municipais baseadas em projectos elaborados de acordo com essas recomendações.

Como tal, não se trata de uma situação de somenos, uma vez que a utilização das infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjunto de edifícios pelas empresas que prestam redes e serviços de comunicações electrónicas, ao abrigo do quadro legal existente, implica um esclarecimento sobre os termos em que decorrerá a aplicação dos procedimentos de avaliação.

Face ao exposto, solicitamos ao ICP-ANACOM que confirme que:

- O Manual ITUR e os respectivos procedimentos de avaliação apenas são aplicáveis a infra-estruturas enquadradas no âmbito de operações de loteamento em Obras de Urbanização, cujos projectos dêem entrada nas Câmaras Municipais a partir de 15 de Janeiro de 2010 (30 dias após a data de publicação do aviso relativo à publicação do Manual ITUR, segundo o nº 5 do art.º 100º do DL123/2009), e
- Para as restantes infra-estruturas são considerados válidos os projectos já objecto de licenciamento e que a estas não se lhes aplicam os procedimentos

de avaliação agora em consulta pública, mantendo-se os critérios até agora definidos pelas Câmaras Municipais.

No que respeita especificamente aos procedimentos de avaliação, sugerimos que os mesmos incluam os seguintes aspectos:

- Fecho do ATE e ATU através de fechaduras normalizadas de acordo com o definido nos manuais ITED/ITUR, respectivamente, visando a salvaguarda, o sigilo e a segurança das infra-estruturas e das comunicações, a inserir no Procedimento ITED e igualmente no Procedimento ITUR para o caso de ITUR privada no ponto 1. c) Infra-estruturas de suporte;
- Colocação de ficha correspondente a cada um dos respectivos repartidores (cobre, coaxial e fibra óptica) visando facilitar as acções de instalação e manutenção, a inserir no Procedimento ITED e igualmente no Procedimento ITUR para o caso de ITUR privada no ponto 1. b) Cablagem;
- Colocação de sinalização (e.g., selo) identificando que foram efectuados os procedimentos de avaliação, com indicação do N.º./ANO e data do Termo Responsabilidade de Execução, de forma a facilitar o processo de salvaguarda de instalação sempre que a mesma se encontre nas condições determinadas pela legislação, a inserir no Procedimento ITED e igualmente no Procedimento ITUR para o caso de ITUR privada no ponto 5. (Elaboração do Termo de Responsabilidade de execução).

Salientamos ainda a necessidade de serem introduzidas algumas correcções, pois no Procedimento ITED, ponto 3., em 14.3 falta incluir “rede de”, e no Procedimento ITUR, no ponto 3., em 6.5, falta indicar “ITUR privada”.

Finalmente, entende a PT Comunicações que deverá ser salvaguardado o processo de comunicação da existência de condições para ligação à rede pública das ITED e das ITUR traduzido pelo Termo de Responsabilidade de Execução da Instalação devidamente preenchido e prontamente disponibilizado no site do ICP-ANACOM.